

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2664002220200313172819

Processo 0829305-86.2019.8.23.0010  - (177 dia(s) em tramitação)**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário**Assunto Principal:** 10441 - Acidente de Trânsito**Nível de Sigilo:** Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)								
Realces													
Realçar Movimentos <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória													
Filtros													
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor Público <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>													
49 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 49													
500 por pág. 1													
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por										
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE													
<input type="checkbox"/> 49	13/03/2020 17:28:19	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE INFORMAÇÃO (10/03/2020)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador										
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 30%;">49.1 Arquivo: Petição</td><td style="width: 30%;">Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO</td><td style="width: 40%;">‡ 2649441MANIFESTACAOSOBREDOCSPROTOLADO02.pdf</td><td style="width: 10%;">Público</td></tr> <tr> <td>49.2 Arquivo: DOCS</td><td>Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO</td><td>‡ 2649441MANIFESTACAOSOBREDOCSPROTOLADOAnexo02.pdf</td><td>Público</td></tr> </table>						49.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	‡ 2649441MANIFESTACAOSOBREDOCSPROTOLADO02.pdf	Público	49.2 Arquivo: DOCS	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	‡ 2649441MANIFESTACAOSOBREDOCSPROTOLADOAnexo02.pdf	Público
49.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	‡ 2649441MANIFESTACAOSOBREDOCSPROTOLADO02.pdf	Público										
49.2 Arquivo: DOCS	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	‡ 2649441MANIFESTACAOSOBREDOCSPROTOLADOAnexo02.pdf	Público										
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA													
48	10/03/2020 13:00:26	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 10/03/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 45) JUNTADA DE INFORMAÇÃO (10/03/2020) e ao evento de expedição seq. 47.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador										
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO													
47	10/03/2020 11:58:49	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 45) JUNTADA DE INFORMAÇÃO (10/03/2020)	CAMILA LIMA DE OLIVEIRA Estagiária										
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO													
46	10/03/2020 11:58:49	Para advogados/curador/defensor de ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 45) JUNTADA DE INFORMAÇÃO (10/03/2020)	CAMILA LIMA DE OLIVEIRA Estagiária										
JUNTADA DE INFORMAÇÃO													
<input type="checkbox"/> 45	10/03/2020 11:58:23	RENÚNCIA DE PRAZO DE ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA Referente ao evento JUNTADA DE INFORMAÇÃO (10/02/2020)	CAMILA LIMA DE OLIVEIRA Estagiária										
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA													
44	03/03/2020 23:59:55	(Pelo advogado/curador/defensor de ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA) em 20/02/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 37) JUNTADA DE INFORMAÇÃO (10/02/2020) e ao evento de expedição seq. 38.	Igor Gustavo Macambira Dias Advogado										
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE													
<input type="checkbox"/> 42	13/02/2020 17:47:03	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE INFORMAÇÃO (10/02/2020)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador										
DECORRIDO PRAZO DE ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA													
41	12/02/2020 00:02:51	(P/ advgs. de ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA *Referente ao evento (seq. 15) CONCEDIDO O PEDIDO (05/12/2019) e ao evento de expedição seq. 18.	SISTEMA CNJ										
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA													
40	11/02/2020 17:36:31	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 11/02/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 37) JUNTADA DE INFORMAÇÃO (10/02/2020) e ao evento de expedição seq. 39.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador										
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO													
39	10/02/2020 16:10:57	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 37) JUNTADA DE INFORMAÇÃO (10/02/2020)	JEPHERSON AGUIAR DE SOUZA Estagiário										
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO													
38	10/02/2020 16:10:57	Para advogados/curador/defensor de ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 37) JUNTADA DE INFORMAÇÃO (10/02/2020)	JEPHERSON AGUIAR DE SOUZA Estagiário										
JUNTADA DE INFORMAÇÃO													
<input type="checkbox"/> 37	10/02/2020 16:10:44	JUNTADA DE INFORMAÇÃO	JEPHERSON AGUIAR DE SOUZA Estagiário										



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08293058620198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem informar e requerer o que segue:

Inicialmente cumpre esclarecer que foi designada perícia médica para apurar o grau de invalidez sofrido pela parte autora em decorrência do acidente noticiado.

Em continuidade, foi expedido mandado de intimação para que a vítima comparecesse no dia e no local designado para realizar a perícia médica.

É importante destacar que a realização da perícia é um ato indispensável ao deslinde da demanda, na medida em que o pagamento deve ser realizado de forma proporcional ao grau de invalidez, verificando-se o membro afetado, bem como a intensidade da sequela, consoante enuncia o art. 3º da Lei nº 6.194/74 e Súmula nº 474 do STJ.

Entretanto, conforme se verifica nos autos, a parte autora **não compareceu NOVAMENTE para a realização da perícia designada, EMBORA INTIMADA PESSOALMENTE, conforme documento anexo coma relação de pericias realizadas em 26/02/2020**.

Assim, deixando a parte autora de comparecer injustificadamente à perícia médica previamente designada, embora devidamente intimado para tanto, é de se considerar preclusa prova técnica indispensável para o destramento da questão.

Neste sentido são os recentes entendimentos firmados pelos Tribunais pátrios. Vejamos:

“APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. SEGURO DPVAT. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. PERÍCIA MÉDICA. INTIMAÇÃO REALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE NA INICIAL. NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR. ÔNUS DA PROVA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1 - A Lei nº. 6.194/74, com as modificações inclusas pela Lei nº. 8.441, de 13 de julho de 1992, determina que o Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente deve quantificar as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins do seguro previsto, através de laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, conforme preceito do art. 5º, §5º, do citado dispositivo normativo. 2 - Vislumbra-se nos autos que foi proferida decisão pelo Juízo monocrático designando data para realização de exame pericial e tentativa de conciliação, tendo o magistrado determinado a intimação da autora por carta com aviso de recebimento. 3 - No caso concreto, a parte autora foi intimada, por Aviso de Recebimento AR, no endereço

constante como sendo o de sua residência. Ressalta-se que o aviso de recebimento não precisa, necessariamente, ser assinado pela autora para dar validade a sua intimação, mas tão somente a remessa da via postal ao endereço apontado na exordial. 4 - Assim, deixando a parte promovente de comparecer injustificadamente à perícia médica previamente designada para aferição do grau de invalidez decorrente de acidente de trânsito, embora devidamente intimada para tanto, é de se considerar preclusa a prova imprescindível para a constatação da referida incapacidade, razão pela qual deve ser mantida a improcedência da ação. 5 - Apelação cível conhecida e desprovida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que figuram as partes acima indicadas, ACORDA a 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO para NEGAR-LHE PROVIMENTO. (Relator TEODORO SILVA SANTOS; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 14ª Vara Cível; Data do julgamento: 29/08/2018; Data de registro: 30/08/2018)."

Não é outro o entendimento do Tribunal do Rio Grande do Norte, *in verbis*:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL. PROVA ESSENCIAL À GRADUAÇÃO DA LESÃO. PARTE AUTORA QUE, APESAR DE INTIMADA, NÃO COMPARCEU À PERÍCIA DESIGNADA PELO JUÍZO. ALEGADA AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO DA PROVA. TESE AFASTADA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. A prova da condição de invalidez permanente causada por acidente de trânsito é requisito necessário para ensejar o pagamento da indenização prevista no art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74. 2. Tendo havido a intimação pessoal da parte para comparecer à perícia bem como a sua ausência sem qualquer justificativa, denota-se que não houve êxito em comprovar os fatos e fundamentos constitutivos do seu direito, a teor do disposto no artigo 373, inciso I, do CPC/2015. 3. Precedentes do TJRN (AC nº 2018.003918-5, Rel. Des. Judite Nunes, 2ª Câmara Cível, j. 19/06/2018; AC nº 2017.008898-9, Rel. Des. Ibanez Monteiro, 2ª Câmara Cível, j. 17/10/2017). 4. Recurso conhecido e desprovido. (Apelação Cível nº 2017.016704-1; 2ª Câmara Cível do TJRN, Relator Desembargadora Judite Nunes – Data de Julgamento: 21/08/2018)."

Sendo assim, tendo em vista que a parte autora não se apresentou para a realização da perícia, o que restou preclusa a oportunidade para realização de prova pericial, deixando de comprovar o ônus que incumbia-lhe, requer a **IMPROCEDÊNCIA** da presente demanda, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 11 de março de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR



1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELAÇÃO DE PERÍCIAS- DPVAT				
PERITO(A) DESIGNADO(A): REGINA CLÁUDIA REBOUÇAS MENDES ALHO				
DATA DA PERÍCIA: 26/02/2020, às 09h00				
Seq	AUTOS	NOME DA PARTE/CPF	COMPARECIMENTO	
1	0829305-86.2019.8.23.0010	ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUA CPF: 009.235.542-03	() SIM	(X) NÃO
2	0824722-58.2019.8.23.0010	SCHNEYDER RODRIGUES JATI CPF: 357.656.232-04	(X) SIM	() NÃO
3	0819234-25.2019.8.23.0010	DAVI LIMA CARVALHO CPF: 021.944.482-09	(X) SIM	() NÃO
4	0820030-89.2014.8.23.0010	ILMAR DE ARAÚJO SILVA CPF: 704.545.902-53	() SIM	(X) NÃO
5	0827302-61.2019.8.23.0010	CARLA ANDRESSA FERREIRA BALDEZ CPF: 538.470.402-00	() SIM	(X) NÃO
6	0826042-46.2019.8.23.0010	CARLOS WEYNER CORREA DOS SANTOS CPF: 031.689.312-92	(X) SIM	() NÃO

BOA VISTA, 26 DE FEVEREIRO DE 2020

*Dra. Regina Cláudia R. M. Alho
Médica do Trabalho
CRM/RR 1032
RO/CE/17.*

REGINA CLÁUDIA REBOUÇAS MENDES ALHO
PERITA

Obs: Este comprovante deve ser devolvido à Secretaria da 1ª Vara Cível estando devidamente preenchido e assinado.